

Lei n.º 449/92

Autoriza o Poder Executivo a  
Contratar parcelamento de dívida  
para com o Fundo de Garantia  
do Tempo de Serviço (FGTS) e da  
providências correlatas.

O Deputado do Município de São José do  
Divino.

Faço saber que a Câmara Municipal de  
São José do Divino - MS, deuta e em favor da  
seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a, em nome do município de São José do Divino,  
Contratar parcelamento de dívida para com o FGTS  
através da Caixa Econômica Federal na forma  
da Resolução n.º 42, de 24/06/91 do Conselho  
Curador do FGTS no montante (em moeda)  
R\$ 142.309.753,32 (Cento e dois milhões, tre-  
zenta e nove mil, Setecentas e cinquenta e três  
Cinquies e trinta e dois Centavos), atualizado  
até 24 de fevereiro de 1992.

Art. 2.º - Para a garantia de principal e  
acessorias, fica o Poder Executivo autorizado  
a utilizar parcelas de Imposto Sobre Circulação  
de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou Fundo  
de Participação dos Municípios), durante o  
prazo de vigência do parcelamento autorizado  
por esta Lei.

Art. 3.º - O Poder Executivo consignará  
nos orçamentos anual e Plurianual do mu-  
nicipio, durante o prazo que vier a ser esta-  
Contínua

Continuação Lei n. 449/92

celebrada para o parcelamento das áreas supracitadas,  
à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir  
da data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 15 de  
abril de 1992

O Prefeito: Waldemar de F. Simões